



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1127/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUBSIDIAR, EM 50%, OS TRABALHOS DE MAQUINARIA REALIZADOS EM PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal-RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei com base no título IV, Capítulo I, art. 88 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 1040/91:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Subsidiar em 50% (Cinquenta) as horas de trabalho de maquinaria realizadas pela ADESCO junto às propriedades rurais do Município.

Art. 2º - Os 50% de horas subsidiadas pela Prefeitura Municipal serão creditadas à ADESCO mediante prestação mensal de horas trabalhadas no período.

Parágrafo único: Os 50% (Cinquenta) creditadas em favor da ADESCO, no Banco de Brasil S/A, serão destinados, exclusivamente, para pagamento das dívidas da mesma no citado estabelecimento de crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 09 dias do mês de Setembro de 1992.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
José Raimundo Pletsch
José Raimundo Pletsch
Secretário de Administração.